

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0255/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 089 de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o artigo 31 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 915/2017, sob a ementa: "OE 15. COREN-CE: DENÚNCIA DE "BOCA DE URNA"; RECURSO INTERPOSTO POR REGIMAURO PEREIRA GOMES;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 496<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer Jurídico GTAE nº 089 de 2017,

**DECIDE:** 

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 089 de 2017.

Art. 2º Conhecer o recurso interposto pelo representante da Chapa 2, do Quadro II e III, Sr. Regimauro Pereira Gomes, para no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a decisão do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará que julgou improcedente a denúncia apresentada, e, consequentemente manter o resultado das eleições do Coren-CE que sagrou vencedora a Chapa 1 do Quadro I.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800 Home Page: www.portalcofen.gov.br grand gh



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0255/2017

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592

Presidente

COREN-PI Nº 1908/4 Primeira-Secretária